

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe do dia 05 de março de 2024)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 05/2024

Institui o balcão virtual para atendimento de casos de natureza urgentíssima dirigidos às unidades e órgãos de Primeiro Grau de Jurisdição da Capital, nos dias úteis, após o encerramento do expediente previsto no art. 1º da Resolução TJPE nº 532/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TJPE nº 532/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Nos dias úteis, após o encerramento do expediente destinado ao atendimento ao público, previsto no art. 1º da TJPE nº 532/2024, a Diretoria do Foro da Capital manterá o serviço de balcão virtual, para atendimento de casos de natureza urgentíssima que, eventualmente, sejam dirigidos às unidades e órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição da Comarca do Recife.

§1º Considera-se configurada a natureza urgentíssima apenas se presentes os seguintes requisitos cumulativos:

- a) quando a medida ou providência não tinha condição objetiva de ser requerida no horário normal do expediente;
- b) quando constatada a necessidade de cumprimento da medida no mesmo dia ou, no máximo, no início do expediente ou do plantão do dia subsequente, em razão da existência de risco concreto de ocorrência de perecimento do direito ou de dano grave, irreparável ou de difícil reparação.

§2º O acesso ao balcão virtual de que trata o caput será disponibilizado em local de destaque no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no endereço <https://portal.tjpe.jus.br/web/portal/balcao-virtual/atendimento>, no horário das 14h (quatorze horas) às 19h (dezenove horas).

Art. 2º Para análise e decisão dos pedidos de natureza urgentíssima que eventualmente lhes sejam dirigidos, os (as) juízes (as) em exercício nas unidades e/ou órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição da Capital permanecerão de sobreaviso, nos dias úteis, durante o horário fixado no §2º do art. 1º.

§1º Identificada a natureza urgentíssima do pedido, o (a) atendente do balcão virtual acionará, imediatamente, por telefone ou outro meio, a unidade judiciária para a qual o feito tenha sido distribuído, dando-lhe ciência da urgência.

§2º Caso o(a) juiz(a) natural não seja localizado ou esteja impossibilitado de analisar e decidir o pedido de natureza urgentíssima, o(a) atendente do balcão virtual lançará, nos autos, certidão de ausência e acionará o(a) primeiro(a) substituto(a) automático, e assim sucessivamente.

Art. 3º As decisões exaradas nos casos de natureza urgentíssima serão cumpridas:

- a) por servidores (as) da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e das Diretorias Remotas a ela vinculadas, que sejam especificamente destacados (as) para esse fim pelos (as) magistrados (as) coordenadores (as);
- b) pelos (as) oficiais (alas) de justiça designados (as) pela Diretoria do Foro da Capital.

Art. 4º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de abril de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 19 , DE 30 DE ABRIL DE 2024.